

## RESOLUÇÃO Nº 435 DE 14 DE MARÇO DE 1984

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, alínea “f” e o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os Artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 5.550,0<sup>de</sup> 04.12.68 e o Artigo 8º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e considerando o previsto no Artigo 46 do regimento Interno dos Conselhos Regionais aprovado pela Resolução nº 381/82, deste Conselho Federal, publicada no Diário Oficial da União de 22.12.82 e considerando que os profissionais adiante enumerados persistem inadimplentes para com a Autarquia,

### R E S O L V E,

Art. 1º - Suspender o exercício profissional dos Médicos Veterinários a seguir relacionados:

a) – Médicos Veterinários

1 – DISLEY ALMEIDA NEVES – CFMV Nº 0384

2 – LAERTE BATISTA DE OLIVEIRA ALVES – CFMV  
Nº 0311

3 – LUCIANO FREITAS FELICIO – CFMV Nº 0356

4 – MARY FÁTIMA SINDRIM GOMES – CFMV Nº  
0381

5 – SEVERINO BIONI DA FONSECA – CFMV Nº 0013

Art. 2º - A suspensão prevista no artigo anterior perdurará até que ocorra a regularização prevista no parágrafo único do artigo 46 da Resolução nº 381 publicada no DOU de 22.12.82, ficando o Secretário-Geral autorizado a emitir a competente certidão do restabelecimento do direito ao exercício profissional.

Art. 3º - O Conselho federal adotará as medidas legais cabíveis, inclusive cientificará os órgãos de pessoal da Administração Pública e Privada a que estejam vinculadas os profissionais acima citados.

Art. 4º - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josélio de Andrade Moura  
Secretário Geral  
CFMV Nº 0185

René Dubois  
Presidente  
CFMV Nº 0261 “S”